

COMENTÁRIOS:

REGULAMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA” – ITESP

Artigo 14 - O Ouvidor da Fundação, *cargo exclusivo de não ocupante de cargo de carreira*, será escolhido pelo Diretor Executivo, "ad referendum" do Conselho Curador, especificamente para as funções, com mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, vedada a prorrogação e garantida a estabilidade durante o exercício das atribuições na Ouvidoria.

COMENTÁRIOS: Uma alteração sem sentido, já que a descrição anterior não se fala que o Ouvidor será ocupante de cargo de carreira.

Subseção IV

Da Advocacia e Consultoria Jurídica

5 - A Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, vinculada à Diretoria Executiva, composta por advogados do corpo jurídico próprio, tem atribuições definidas e garantidas neste Regulamento e na Lei 8.906 de 4 de julho de 1994.

§1º - A Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação será coordenada e supervisionada por *um*

assessor chefe, advogado com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, de livre nomeação do Diretor Executivo. (SUPRIMIR ESTA PARTE – “entre aqueles do corpo jurídico próprio”).

COMENTÁRIOS: Uma alteração ABSURDA, haja vista que o ocupante deste cargo deverá ter amplo conhecimento da estrutura da Fundação, terá que lidar com ações estratégicas e sem falar que o ocupante máximo dos cargos do judiciário brasileiro são todos do quadro de carreira, conforme a saber: Procuradoria Geral do Estado, Procuradorias Regionais, Procuradoria Geral da República, Ministério Público, Defensoria Pública, se não dizer que é um cargo puramente técnico e não político.

Acredito que as ações estratégicas da Fundação correm sério risco com essa mudança.

Outro ABSURDO está em se falar de “advogado com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil”.

Subseção V

Da Assessoria Técnica de Informática

Artigo 17 - A Assessoria Técnica de Informática, vinculada à Diretoria Executiva, unidade de apoio às atividades e projetos que visam cumprir os objetivos da Fundação, incluindo o desenvolvimento de produtos da área, será composta por técnicos de nível médio e superior. Parágrafo único - A Assessoria será coordenada e supervisionada por um assessor chefe de livre nomeação do Diretor Executivo, que também deverá observar e adotar todas as normativas e determinações emanadas pelo Órgão Estadual de Informática e Comunicação.

Artigo 18 - A Assessoria Técnica de Informática é constituída por Grupo de Desenvolvimento de Informática e Grupo de Suporte de Informática

§ 1º - O Grupo de Desenvolvimento de Informática tem por atribuições:

- a) elaborar e propor o Plano Diretor de Informática, bem como o Plano Diretor de Geoprocessamento;*
- b) propor medidas para a informatização de normas e procedimentos;*
- c) implantar e manter Banco de Dados e Rede de Informática;*
- d) propor programas de verticalização de informações;*
- e) propor, ouvidas as demais unidades da Fundação, a aquisição de hardware e software.*
- f) pesquisar novas tecnologias da informação e comunicação, propondo soluções e implementações.*

§ 2º - O Grupo de Suporte de Informática tem por atribuições:

- a) desenvolver as atividades de suporte técnico, manutenção e apoio operacional;*
- b) prestar serviços à terceiros, em sua área de atuação;*
- c) colaborar e propor soluções no desenvolvimento de softwares;*
- d) pesquisar novas tecnologias da informação e comunicação, propondo soluções e implementações.*

COMENTÁRIOS: Uma alteração que vem a oficializar o que está na prática, apesar de onerar a folha de pagamento, pois serão criados os cargos de Supervisores desses novos grupos.

Subseção IX Das Coordenações Regionais

Artigo 26 - As Coordenações Regionais, unidades subordinadas à Diretoria Executiva, serão implantadas nas regiões de atuação da Fundação.

§ 1º - Para efeito de atuação regional, deverá a Fundação observar a seguinte divisão:

- a. Leste - Coordenação Regional I;
- b. Sudeste ou Vale do Paraíba - Coordenação Regional II;
- c. Sul ou Vale do Ribeira - Coordenação Regional III;
- d. Sudoeste - Coordenação Regional IV;
- e. Oeste ou Pontal - Coordenação Regional V;
- f. Noroeste - Coordenação Regional VI;
- g. Norte - Coordenação Regional VII.

§ 2º - Nas regiões onde houver atuação de um só Grupo Técnico não haverá a Coordenação Regional.

Artigo 27 - Os Coordenadores Regionais serão nomeados pelo Diretor Executivo, ouvidos os diretores adjuntos.

COMENTÁRIOS: Os Coordenadores tem uma atuação política, com essa alteração só iria consolidar participação atual. Só correremos os risco que temos atualmente com os atuais cargos de livre provimento, quando o Diretor Executivo por acordos políticos se vê obrigado a colocar pares que não conhecem de política agrária e fundiária e assim perdemos em algumas atividades, solução de continuidade por falta de conhecimento na área.

Artigo 36 - A Gerência Administrativa é constituída por: Grupo de Licitações e Contratos, **Grupo de Gestão de Convênios, Contratos e Congêneres**, Grupo de Transportes, Grupo de Patrimônio e Grupo de Serviços Gerais.

§ 1º - O Grupo de Licitações e Contratos tem por atribuições:

a) elaborar minutas de convênios, editais e contratos, acompanhar a sua execução, bem como encaminhar os contratos e convênios aos órgãos de fiscalização;

COMENTÁRIOS: Esse item a) do § 1º apesar de existir desde os primórdios da Fundação, eu pelo menos não tenho conhecimento que este grupo tenha elaborado alguma minuta de convênio ou mesmo ter revisado alguma minuta. No Fundiário, quem faz as propostas técnicas, minutas de convênios e planos de trabalho somos nós. Quem acompanha a execução técnica dos convênios são os profissionais dos grupos técnicos, portanto essa redação teria que ser modificada.

§ 2º - O Grupo de Apoio à Gestão de Convênios, Contratos e Congêneres tem por atribuições:

a) colaborar com as unidades internas na elaboração de todos os instrumentos e planos de trabalho de convênios e congêneres;

b) acompanhar a execução dos convênios, contratos e congêneres, alertando tempestivamente as unidades sobre prazos, especialmente para que adotem as providências de eventuais aditamentos, se o caso;

c) analisar as solicitações de aquisições de produtos e serviços das unidades, especialmente se constam adequadamente dos planos de trabalho dos convênios e congêneres;

d) receber o relatório de atividades dos gestores de convênios e congêneres e elaborar as prestações de contas, buscando informações junto a áreas financeira, administrativa e demais unidades envolvidas, encaminhando-as para aprovações dos respectivos gestores designados e demais autoridades competentes;

e) capacitar-se e responsabilizar-se pela operacionalização dos aplicativos internos e externos, necessários e/ou exigidos para acompanhamento, bem como prestações de contas dos ajustes celebrados pela Fundação ITESP;

f) cumprir e alertar os gestores sobre todas as demais disposições legais e regulamentares específicas em relação a todos os ajustes celebrados pela Fundação ITESP;

g) promover articulações e atuar integradamente com as demais unidades, com vistas as execuções eficazes de todos os ajustes.

COMENTÁRIOS: Esse § 2º é novo, terá que melhorar essa redação pois os convênios e contratos de prestação de serviços pelo Fundiário as atividades técnicas e administrativas (financeira, prestação de contas). Muito

estranho esse grupo de apoio ficar subordinado à Gerência Administrativa, cuja atribuição não aborda nada disso. Está nos parecendo que criaram o grupo e fizeram um sorteio para ver onde ele deveria atuar. Pois não há conexão das atividades com a Gerência atribuída.

§ 1º - O Grupo de Regularização Fundiária tem por atribuições:

a) controlar a execução dos trabalhos geodésicos e topográficos de levantamento de perímetros ou de áreas ou glebas delas destacadas, visando sua discriminação, medição e demarcação em terras devolutas, presumivelmente devolutas e aquelas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos;

b) controlar a execução dos trabalhos técnicos decorrentes de convênios ou contratos celebrados com os Municípios, Estados e União, que visem a regularização fundiária e a elaboração de cadastro multifinalitário;

c) acompanhar a execução das atividades de geoprocessamento;

d) supervisionar e fiscalizar os serviços de agrimensura e cartografia realizados por terceiros;

e) instruir, para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, os processos de discriminatórias administrativas e judiciais, Planos Gerais de Legitimação de posses e procedimentos de incorporação de terras devolutas;

COMENTÁRIOS: Não foi colocado na proposta algumas tarefas que atualmente o grupo faz, como: elaboração de propostas técnicas e planos de trabalhos de convênios do Programa Minha Terra de Regularização Fundiária, propostas técnicas comerciais para prestação de serviços técnicos especializados pela DARF, principalmente para a Secretaria do Meio Ambiente. Apoio à DA no controle de equipamentos topográficos/geodésicos. Controle de emissão de títulos.

Seção II

Dos Supervisores de Grupos Técnicos

Artigo 71 - Compete aos **Supervisores de Grupos Técnicos**:

1. orientar, acompanhar, avaliar e liderar a operacionalização de atividades, programas, projetos e **eventos** executados pelo Grupo sob sua responsabilidade;

COMENTÁRIOS: Eventos sob o crivo do Supervisor de grupo?? Estranho, afinal o EVENTO é da instituição e não de um grupo. Vejo como sobreposição à gerência de promoção institucional/grupo de promoção.

São Paulo, 30/11/2011